

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

### MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. E ATHAIR LOPES NETO ME

Aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de JUNHO de 2021, as 16:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, neste ato representada pelo Dr. Marcelo Gazzi Taddei, tramitando perante a 03ª Vara Cível do Foro de Mirassol/SP, sob o nº 1004934-21.2016.8.26.0358, deu início em **CONTINUAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 26/05/2021 e que por deliberação da maioria dos créditos presentes foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 135/136 do DJE datado de 19/03/2021, cujo teor também se encontra as fls. 3777/3778 dos autos da Recuperação Judicial, bem como no site do Administrador Judicial <http://www.taddeiventura.com.br>.

Ato contínuo, tendo em vista que a continuação independe de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam aguardando, pois todos serão conectados novamente **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): [taddeiventuraagc@outlook.com](mailto:taddeiventuraagc@outlook.com); **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o ADMINISTRADOR JUDICIAL reiterou os esclarecimentos com relação a decisão no que tange a participação dos credores BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA S/A, a qual segue:

*“Pelo exposto, defiro a participação dos credores BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A na AGC virtual designada para o próximo dia 02 de junho, com direito a voz e voto. Em relação ao credor BANCO SAFRA S/A, em que pese o edital publicado às fls. 3777/3778, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, levando em consideração que seus patronos não estavam sendo intimados dos atos processuais até então praticados, adotando como razões de decidir os fundamentos acima expostos acrescidos à finalidade de evitar maiores prejuízos ao credor, defiro, também, sua participação na AGC virtual designada para o próximo dia 02 de junho, com direito a voz e voto, mediante o envio dos documentos necessários à Administradora Judicial, nos moldes do art. 37, § 4º, da LRF, uma vez que houve a*

*expiração do prazo de validade da procuração ad judicia juntada às fls. 528/531. Nesse sentido, já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso análogo: Agravo de instrumento Recuperação judicial Decisão que indeferiu o pedido da credora (Massa Falida de Schain Securitizadora) para declarar a nulidade dos atos processuais praticados nos autos da recuperação judicial do Grupo Agroz Credora que alega irregularidade nas publicações relativas ao processo recuperacional Crédito que constou da relação de credores elaborada pela administradora judicial Devolução do prazo da impugnação de crédito à massa falida (credora) desde a alteração da sua representação processual nos autos Participação na Assembleia Geral de Credores (com direito a voto) resguardada Prejuízo concreto não comprovado (pas de nullité sans grief) Nulidade não reconhecida Decisão mantida Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2111911-85.2020.8.26.0000; Relator (a):Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araras -1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/02/2021; Data de Registro: 24/02/2021) Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS existentes no sistema SAJ, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes no curso do processo”.*

Foi informado também que, tendo em vista o não transito em julgado dos embargos de declaração apresentados pela Recuperanda, a votação será feita em dois cenários, ou seja, o primeiro cenário com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA S/A) e o segundo cenário sem os 03 credores em referência.

Ato contínuo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL passou a palavra ao advogado das Recuperandas, DR. SERGIO DE PAULA EMERENCIANO, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e seu Aditivo.

Fazendo uso da palavra, o advogado das Recuperandas agradeceu a presença de todos e seguiu esclarecendo que este processo de recuperação judicial se trata de um processo antigo, com sua distribuição feita em 2016, desde então as Recuperandas veem envidando todos seus esforços na tentativa de se soerguer, honrar seu plano de recuperação judicial e retomar na integra suas atividades, cumprindo assim sua função social. Todavia nos últimos anos, especialmente com o impacto ocasionado pela pandemia, e ainda somado as diversas execuções promovidas por instituições financeiras em trâmite contra as Recuperadas e seus sócios, as Recuperandas não conseguiram até o momento adequar um aditivo que atenda as necessidades dos bancos e que esteja dentro da sua capacidade econômico-financeira. Ressaltou ainda que esta assembleia se trata de ato atípico, tendo em vista estarem presentes somente credores financeiros, ou seja, os bancos, e ainda houve também decisões que movimentaram o quórum assemblear. Consignando que, com intuito de adequar o Aditivo ao Plano e atender a todos os envolvidos, recepcionou propostas para alteração ao Plano, todavia com relação as propostas recebidas, as Recuperandas não conseguem, momentaneamente, se adequarem financeiramente por conta do não conhecimento dos valores devidos as instituições financeiras, não havendo a possibilidade de sua manutenção se as alterações fossem de acordo com o quanto proposto pelas instituições. E ainda quanto as execuções em andamento, solicitou ao Administrador Judicial que convidasse as instituições financeiras para que pudessem se manifestar a respeito da possibilidade da suspensão das execuções contra os avalistas. Se colocando ao final a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ato contínuo, o Administrador franqueou a palavra as instituições financeiras, em primeiro para que se manifestassem sobre a possibilidade de suspensão das execuções contra os avalistas.

Neste sentido, foram feitas as seguintes manifestações:

Banco Safra: “Pelo banco safra não concorda com a suspensão das ações contra os avalistas”.

Caixa Econômica Federal: “Caixa não concorda por força de normativo”.

Banco Bradesco: “no caso do Banco Bradesco, referente as operações sujeitas hoje aos efeitos a Recuperação Judicial, não há execução em curso em face dos Avalistas”.

Banco do Brasil: “Diante da ausência de retorno das recuperandas após a suspensão da última AGC, tal ponto deverá ser objeto de nova análise, não sendo possível concordar com a suspensão das ações”.

Banco Bradesco: “Caso houvesse, o Banco Bradesco também não concorda.”

Banco Santander: “Confirmando aqui a manifestação do Banco Santander, não concordamos com a suspensão das ações em face dos avalistas pelo PRJ apresentado, contudo, as ações que possuem acordo serão suspensas por conta destes contratos firmados, pendentes de homologação nos respectivos juízos”.

Fazendo uso da palavra, o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por seu procurador, sugeriu a suspensão da Assembleia por no mínimo 15 dias, tendo em vista o aditivo ter sido apresentado neste ato e deste modo não houve tempo hábil para sua análise.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra para as Recuperandas.

Pelo DR. SERGIO, após as considerações dos bancos, foi apresentado em tela o Aditivo ao Plano, contendo os seguintes destaques:

“Frente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial nos anos de 2016, os credores financeiros distribuíram ação judicial em face dos avalistas, com propósito de satisfação de seus créditos.

Nessa linha, tem-se que avalistas das recuperandas já tiveram a consolidação da propriedade fiduciária por parte de seu credor(CEF), outro credor a satisfação dos valores pleiteados em ação autônoma mediante depósito judicial nos autos(BB) além de outras em discussão, outro credor financeiro firmou acordo com avalista tendo já recebido mais de 80% do quanto pleiteado e homologado judicialmente(Santander), outro credor financeiro inclusive já peticionou nos autos da recuperação judicial, informando acordo(Itaú), outro já recebeu parte de seu crédito(Banco Bradesco), outro credor indicando ativos para penhora e, assim por diante.

Para clareza do quanto afirmado, apresenta-se relação das ações judiciais propostas pelos credores financeiros, em face dos avalistas das empresas recuperandas(anexo1).

Por conta de toda a situação, somando-se ainda que a presente recuperação judicial possui apenas uma única classe de credores (classe quirografária), o presente aditivo ao plano exclui da submissão da recuperação judicial e seus efeitos, com supedâneo no artigo 45, parágrafo 3 da Lei 11.101/05, todos os credores financeiros(bancos). Quanto aos demais credores, todas as disposições inseridas no plano de recuperação judicial modificativo, apresentado no mês de outubro de 2020 permanecem inalteradas, excluindo-se da abrangência do presente aditivo ao plano de recuperação judicial modificativo, todos os credores financeiros, nos termos do artigo 45, parágrafo 3 da lei 11.101/05.”

Ao final, solicitou ao Administrador Judicial que diante da proposta apresentada pelas Recuperandas, conforme acima colacionado, que fosse encaminhada a proposta à votação do Aditivo, entendendo não ser necessária a suspensão da assembleia.

Pelo Administrador Judicial foi esclarecido que, tendo em vista a solicitação do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a suspensão dos trabalhos com intuito de análise da proposta, a qual, frise-se foi apresentada neste ato, irá submeter a sugestão de suspensão à votação entre os presentes.

Assim, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente em tela.

Ato contínuo, após a apuração foi concluído que a sugestão de suspensão foi rejeitada em todos os cenários, do seguinte modo:

1º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A

- Do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$ 4.409.170,69, 03 credores que perfazem o montante de R\$ 781.817,78, votaram a favor da suspensão, o que equivale a rejeição por **85,27% dos créditos presentes.**

2º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A

- Do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$ 3.248.669,28, sendo que um credor no montante de R\$ 2.984.350,91 rejeitou a suspensão, o que equivale a rejeição de **91,86% dos créditos presentes.**

3º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e computando o voto do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

- Do total da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$ 6.669.062,76, dois credores no montante de R\$ 3.627.350,91, rejeitaram a suspensão, o que equivale a rejeição por **54,39% dos créditos presentes.**

4º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e computando o voto do credor Banco Santander Brasil S.A.

- Do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 5.508.561,35, um credor no montante de R\$ 2.984.350,91 rejeitou a suspensão, o que equivale a rejeição por **54,18% dos créditos presentes.**

Rejeitado pedido de suspensão em todos os cenários, o Administrador Judicial, dando sequência aos trabalhos franqueou novamente a palavra aos credores.

O credor BANCO SAFRA, se manifesta no sentido de que não se opõe a sua exclusão do Plano de Recuperação Judicial.

O credor BANCO DO BRASIL, por sua representante, considera que: “O aditivo fala que já pagou o Banco do Brasil. Solicito que a empresa encaminhe todos os comprovantes, referentes à todas as ações em curso e operações contratadas em cinco dias.”

O Banco Bradesco S/A, por sua procuradora: “Discorda e objeta expressamente os termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, principalmente no tocante a aplicação do §3º do artigo 45 da Lei 11.101/05, pois as condições originárias dos pagamentos previstos nas operações formalizadas junto a esta instituição financeira foram alteradas quando da Homologação do plano de recuperação judicial outrora apresentado por esta Recuperanda. A aplicação tardia do dispositivo legal ora suscitado, visa restabelecer o status quo das operações pactuadas juntos as instituições financeiras, visto que a Recuperanda não obteve êxito na renegociação com cada um dos credores e conseqüentemente não terá voto para aprovação das alterações ao plano homologado aqui pretendidas. Ante os esclarecimentos prestados, destacamos que a manobra suscitada na presente assembleia não possui previsão legal tampouco tem o condão de reestabelecer, agora, as condições originárias as quais foram alteradas pelo instituo da novação quando da aprovação e homologação do plano originário.”

O Banco do Brasil, por sua representante reitera a manifestação: “Solicito que a recuperanda apresente todos os comprovantes de pagamento mencionados no aditivo ao PRJ, referente à todas as ações em andamento e/ou operações contratadas junto ao Banco do Brasil”.

o Banco do Brasil compartilha da ressalva do Banco Bradesco e afirma que encaminhou os demais termos da ressalva por e-mail para a administradora judicial.

O Banco do Brasil, ressalva que o pleito da empresa deve ser submetido ao juízo da recuperação judicial, haja vista que já há um plano aprovado e homologado.

O DR. SÉRGIO, pelas Recuperandas se manifesta esclarecendo ao credor BANCO DO BRASIL que no aditivo consta que foi pago parte da dívida, bem como que existe outro patrono que cuida de tais processos, todavia encaminharão os comprovantes solicitados.

Não havendo mais nenhuma consideração por parte dos credores, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que, tendo em vista o Aditivo excluir da abrangência do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial os credores instituições financeiras, nos termos art. 45, parágrafo terceiro da Lei nº 11.101/05, referidos credores foram excluídos da base de votação do presente aditivo ao plano de recuperação judicial, visto que mantidas, nos termos legais, as condições originalmente contratadas.

Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou se todos estavam cientes do quanto explicado. Não houve nenhuma manifestação.

Assim, não havendo mais nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu o aditivo ao plano de recuperação judicial à votação entre os credores presentes na assembleia, e não havendo outros credores exceto instituições financeiras, não restam credores para o voto ao aditivo, seguindo a base de votação com o quórum zerado. (planilha de votação ao aditivo ao PRJ em anexo).

Não havendo, portanto, rejeição ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Após a votação sem quórum presentes, o Administrador Judicial esclareceu que, por segurança e com intuito de evitar qualquer nulidade futura, excepcionando a aplicação do art. 45, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101/05, irá efetuar a votação ao Aditivo Plano em um segundo cenário, com a inclusão de todos aos bancos presentes.

Considerando neste caso, com o voto das instituições financeiras sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial modificativo, os seguintes cenários de votação, conforme decisões de folhas 4170/4174 e 4191:

1º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A

- Do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$ 4.409.170,69, um credor no montante de R\$ 643.000,00 votou favorável ao aditivo ao Plano, todos os demais rejeitaram, o que equivale a rejeição por **85,42% por valor e a 80,00% por credor.**

2º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A

- Do total da base de votação presente de 02 credores que perfazem o montante de R\$ 3.248.669,28, ambos rejeitaram o aditivo ao plano, o que equivale a rejeição de **100% dos créditos presentes.**

3º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e computando o voto do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

- Do total da base de votação presente de 06 credores que perfazem o montante de R\$ 6.669.062,76, um credor no montante de R\$ 643.000,00 votou favorável ao aditivo ao Plano, todos os demais rejeitaram, o que equivale a rejeição por **90,36% por valor e a 83,33% por credor.**

4º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e computando o voto do credor Banco Santander Brasil S.A.

- Do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$ 5.508.561,35, todos rejeitaram o Aditivo ao Plano, o que equivale a rejeição por **100% dos créditos presentes.**

As votações realizadas demonstram que com a aplicação do art. 45, paragrafo terceiro da Lei nº 11.101/05, sem o voto dos credores instituições financeiras não houve a rejeição do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo. Por outro lado, excepcionada a aplicação do referido dispositivo legal, com o voto das instituições financeiras, houve a rejeição do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo em todos os cenários.

Em tempo, o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL solicitou que fosse incluída na presente ata a seguinte ressalva: “A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).”

Pelas Recuperandas, o DR. SÉRGIO, em atendimento as solicitações apresentadas pelo credor BANCO DO BRASIL, comprometeu-se a apresentar no prazo de cinco dias os comprovantes do pagamento existente.

Pelo Administrador Judicial foi questionado novamente aos credores se restou alguma dúvida sobre tudo que foi analisado e votado em assembleia. Não houve manifestação.

Dando continuidade os trabalhos, o Administrador Judicial questionou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê e credores. Não houve nenhuma manifestação.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. Marcelo Gazzi Taddei  
**Administrador Judicial**

Dr. José Vanderlei Masson dos Santos (de acordo – vídeo) ok  
**Perito Contador Judicial**

Dra. Claudia Sandrini (de acordo – vídeo) ok  
**Secretária**

Dr. Sergio de Paula Emerenciano (de acordo – vídeo) ok  
**Advogado das Recuperandas**

Sr. Aldo Rogerio Furlaneto (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Caixa Econômica Federal**

Sra. Aline Santana Silva Gonçalves (de acordo – vídeo) ok  
**CLASSE III – Banco do Brasil**

# 1. Votação com relação ao pedido de suspensão nos 4 cenários.

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

1º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e computando o voto do credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 02/06/2021 - 10hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	5	4.409.170,69	-	-	5	4.409.170,69	2	3.627.350,91	3	781.819,78
	100,0%	100,00%	35,7%	61,60%			100,00%	100,00%	40,00%	82,27%	60,00%	17,73%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	5	4.409.170,69	-	-	5	4.409.170,69	2	3.627.350,91	3	781.819,78
	100,0%	100,0%	35,7%	61,60%			100,00%	100,00%	40,00%	82,27%	60,00%	17,73%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário	S	S	N
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon			
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

2º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 02/06/2021 - 10hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	2	3.248.669,28	-	-	2	3.248.669,28	1	2.984.350,91	1	264.318,37
	100,0%	100,00%	14,3%	45,39%			100,00%	100,00%	50,00%	91,86%	50,00%	8,14%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	2	3.248.669,28	-	-	2	3.248.669,28	1	2.984.350,91	1	264.318,37
	100,0%	100,00%	14,3%	45,39%			100,00%	100,00%	50,00%	91,86%	50,00%	8,14%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues			
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário			
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon			
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues			
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

3º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e inclusão do credor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 02/06/2021 - 10hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	6	6.669.062,76	-	-	6	6.669.062,76	2	3.627.350,91	4	3.041.711,85
	100,0%	100,00%	42,9%	93,17%			100,00%	100,00%	33,33%	54,39%	66,67%	45,61%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	6	6.669.062,76	-	-	6	6.669.062,76	2	3.627.350,91	4	3.041.711,85
	100,0%	100,0%	42,9%	93,17%			100,00%	100,00%	33,33%	54,39%	66,67%	45,61%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário	S	S	N
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon	S	S	S
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	S
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME**

**4º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.**

**Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 02/06/2021 - 10hs**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35	1	2.984.350,91	2	2.524.210,44
	100,0%	100,00%	21,4%	76,96%			100,00%	100,00%	33,33%	54,18%	66,67%	45,82%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35	1	2.984.350,91	2	2.524.210,44
	100,0%	100,0%	21,4%	76,96%			100,00%	100,00%	33,33%	54,18%	66,67%	45,82%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues			
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário			
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon	S	S	S
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues			
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	S
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

## 2. Votação com relação ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial modificativo

Quórum zerado devido à ausência de  
credores.

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 16/06/2021 - 16hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	8	488.637,57	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	100,0%	100,00%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	8	488.637,57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	100,0%	100,0%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Total	CLASSE	R\$ -		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/06/2021 às 18:03:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004934-21.2016.8.26.0358 e código 6DE3700.

### 3. Votação com relação ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial modificativo

Excepcionando a aplicação do art. 45, parágrafo terceiro,  
da Lei nº 11.101/05.

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR  
LOPES NETO ME

1º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO  
CARTÕES E BANCO SAFRA) e computando o voto do credor BANCO SANTANDER  
BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 16/06/2021 - 16hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	5	4.409.170,69	-	-	5	4.409.170,69	4	3.766.170,69	1	643.000,00
	100,0%	100,00%	35,7%	61,60%			100,00%	100,00%	80,00%	85,42%	20,00%	14,58%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	5	4.409.170,69	-	-	5	4.409.170,69	4	3.766.170,69	1	643.000,00
	100,0%	100,0%	35,7%	61,60%			100,00%	100,00%	80,00%	85,42%	20,00%	14,58%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto	Verific. de Preenchim.
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	N	Ok
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N	Ok
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário	S	S	S	Ok
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon				Ok
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	N	Ok
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	N	Ok
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 17/06/2021 às 18:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004934-21.2016.8.26.0358 e código 6DE3700.

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

2º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 02/06/2021 - 10hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	2	3.248.669,28	-	-	2	3.248.669,28	2	3.248.669,28	0	-
	100,0%	100,00%	14,3%	45,39%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	2	3.248.669,28	-	-	2	3.248.669,28	2	3.248.669,28	-	-
	100,0%	100,0%	14,3%	45,39%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues			
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário			
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon			
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues			
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	N
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

3º Cenário - com a inclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e inclusão do credor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 02/06/2021 - 10hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	6	6.669.062,76	-	-	6	6.669.062,76	5	6.026.062,76	1	643.000,00
	100,0%	100,00%	42,9%	93,17%			100,00%	100,00%	83,33%	90,36%	16,67%	9,64%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	6	6.669.062,76	-	-	6	6.669.062,76	5	6.026.062,76	1	643.000,00
	100,0%	100,0%	42,9%	93,17%			100,00%	100,00%	83,33%	90,36%	16,67%	9,64%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário	S	S	S
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon	S	S	N
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues	S	S	N
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	N
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e ATHAIR LOPES NETO ME

4º Cenário - com a exclusão dos 03 credores (BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO CARTÕES E BANCO SAFRA) e exclusão do credor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - Continuação 16/06/2021 - 16hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	14	7.157.700,33	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35	3	5.508.561,35	0	-
	100,0%	100,00%	21,4%	76,96%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	14	7.157.700,33	3	5.508.561,35	-	-	3	5.508.561,35	3	5.508.561,35	-	-
	100,0%	100,0%	21,4%	76,96%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

**MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. e  
ATHAIR LOPES NETO ME**

**Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 16/06/2021 - 16hs**

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	CLASSE III	R\$ 515.438,71	Bárbara Alberto Rodrigues			
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.984.350,91	Aline Santana Silva Gonçalves Fernanda Eugenio	S	S	N
Banco Safra S.A.	CLASSE III	R\$ 643.000,00	Mauricio José Januário			
Banco Santander Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 2.259.892,07	Ester Machado Dias Guilherme Bastazini Bordon	S	S	N
Bradesco Cartões S.A.	CLASSE III	R\$ 2.062,70	Bárbara Alberto Rodrigues			
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 264.318,37	Aldo Rogerio Furlaneto	S	S	N
<b>Total</b>	<b>CLASSE</b>	<b>R\$ 6.669.062,76</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

## Ct2 - Mirapack - Ressalvas BB

gecor.4978@bb.com.br <gecor.4978@bb.com.br>

Qua, 16/06/2021 16:14

Para: Taddei e Ventura Advogados <taddeiventuraagc@outlook.com>; agcvirtual@assembleiageraldecredores.com <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cc: alinegoncalves@bancodobrasil.com.br <alinegoncalves@bancodobrasil.com.br>; fernanda.eugenio@bb.com.br <fernanda.eugenio@bb.com.br>

Ref: Processo nº 10049342120168260358 - 3ª Vara Cível de Mirassol/SP

### MIRAPACK - IND E COM DE EMB MIRASSOL LTDA e ATHAIR LOPES NETO - EPP

Prezados,

Encaminhamos abaixo, ressalvas do Banco do Brasil, as quais solicitamos que conste na ata da Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, **16/06/2021**.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Pedimos acusar o recebimento

Atenciosamente,

Aline S. S. Gonçalves  
Gerente de Relacionamento

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP**

Fernanda Eugenio  
Assistente

17/06/2021

Email – Taddei e Ventura Advogados – Outlook

fls. 4351

Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro  
01011-100 - São Paulo (SP)  
Tel. (11) 4297-4125  
e-mail: [gecor.4978@bb.com.br](mailto:gecor.4978@bb.com.br)